



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2018
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 03/2018, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2018 DE 15 DE AGOSTO DE 2018 QUE “**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO FESTIVAL DE MÚSICA SACRA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSUÉ NOGUEIRA MARTINEZ E VEREADOR JOÃO FREIRE LEITE.”.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

Art. 1º -“Institui o Festival de Música Sacra no Município de Santa Rita do Pardo, a ser realizado durante a “**Semana da Cultura Evangélica**”, de acordo com a lei nº. 1.119/2014.

Parágrafo único: o festival de música sacra de Santa Rita do Pardo usará a abreviação **FEMUSA**.

Art. 2º - Poderão inscrever-se no Festival de Música Sacra, músicos e cantores (as) residentes no Município ou não.

Art. 3º - Considera-se música sacra, o gênero musical, que promova a divulgação de mensagens bíblicas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, do Município de Santa Rita do Pardo, deverá constituir um corpo de jurados denominado Comissão Julgadora que será composta por pessoas de notório conhecimento musical, que levará em conta para o julgamento das músicas



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

concorrentes, os seguintes aspectos: música (letra, melodia e harmonia) e interpretação (ritmo, afinação, apresentação e arranjo).

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, visando divulgar a **FEMUSA** e possibilitar aos primeiros colocados nas categorias solo, dupla e trio, uma premiação para incentivar o aprimoramento musical no meio artístico.

Art. 6º -A **FEMUSA** passará a fazer parte do calendário oficial de eventos do município.

CAPITULO II

DO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A organização e regulamentação do Festival de Música Sacra – FEMUSA, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

Art. 8º – A participação no festival é aberta a qualquer pessoa física, com idade igual ou superior a 18 (dezoito anos) ou menores com autorização do responsável legal, residente ou domiciliado no território nacional, desde que satisfaça as condições previstas no presente regulamento.

Art. 10 – A inscrição é obrigatória, devendo ser efetuada em ficha própria o qual estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Art.11– Cada participante poderá inscrever no máximo três músicas.

Art. 12 – A decisão da Comissão Julgadora será soberana e irrecorrível, não cabendo qualquer tipo de recurso contra o resultado do julgamento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – A simples inscrição no Festival de Festival de Música Sacra – FEMUSA, já pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do regulamento, valendo como contrato de adesão.

Art. 14 – Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas no regulamento serão acrescidas e decididas pela Comissão Organizadora, cuja decisão será soberana e irrecorrível.

Art. 15 – Os participantes que não cumprirem quaisquer das condições deste regulamento estarão automaticamente desclassificados.

Art. 16 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de, a qualquer tempo, alterar, suspender e/ou cancelar o presente Festival, sem necessidade de aviso prévio, caso ocorra qualquer situação que impeça e/ou prejudique a execução deste concurso conforme originalmente planejado.

Art. 17 – A Prefeitura Municipal reserva-se ainda o direito de utilizar os seguintes veículos e/ou mecanismos de divulgação do festival e seus resultados: rádio, televisão, jornal, cartazes, faixas, mala-direta, outdoors e quaisquer outros de sua exclusiva conveniência ou de suas empresas parceiras.

Art. 18 – A participação neste Festival não gerará aos participantes nenhum outro direito ou vantagem que não estejam expressamente previstos neste Regulamento.

Art.19 – Os participantes responsabilizam-se pela veracidade e exatidão das informações inseridas na inscrição desse festival, não havendo qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL quanto a equívocos nas informações, podendo ainda o participante ser desclassificado.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Art.20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art.21 -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 07 de novembro de 2018.

Josué Nogueira Martinez
Presidente

Antonio Coral Costa
1º Secretário